sexagésima oitava reunião ordinária. Presentes na reunião o Excelentíssimo Senhor Iradilson Sampaio de Souza - Prefeito do Município de Boa Vista - Presidente do CIM, Fábio Almeida de Alencar - Procurador Geral do Município de Boa Vista - Conselheiro do CIM, e os Conselheiros Vereadores: Mauricélio Fernandes de Melo e Mário Márcio Brito Sampaio e ausente Maria Helena Veronese Rodrigues - Diretora Presidente da EMHUR - Secretária Executiva do CIM para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1 - Aprovação das Atas 267ª e 268ª da reunião do CIM; 2 - Análise de processos de Cadastramento e Título Definitivo; 3 - Análise de processos de Cancelamento de Título Definitivo; 3 - Análise de processos Desmembramento; 4 - O que houver. O Presidente do CIM deu as boas vindas a todos, declarando aberta a ducentésima sexagésima oitava reunião ordinária, e na ausência da Secretária Executiva do CIM, passando a palavra ao Procurador Geral do Município de Boa Vista - Conselheiro do CIM para que procedesse a leitura das atas que após lida, foi aprovada por unanimidade. Após as devidas considerações, passou-se à leitura dos processos para apreciação dos membros Conselheiros.

CADASTRAMENTO E TÍITULO DEFINITIVOS: Os Membros Conselheiros do CIM deferem o pedido de cadastramento e título definitivo do lote de terra n.º 0242, quadra n.º 043, zona n.º 11, Bairro União, contido no presente autos n.º 01008/2011 - Izaildo Ferreira de Luna.

CADASTRAMENTO E EMISSÃO DE CADASTRO: Os Membros Conselheiros do CIM deferem o pedido de cadastramento e emissão de cadastro do lote de terra n.º 0192, quadra n.º 425, zona n.º 13, Bairro Professora Aracelis Souto Maior, constante no autos de n.º 20019/12 - Julio César Medeiros Lima, conforme Parecer Jurídico n.º 0214/12 - PGM.

DESMEMBRAMENTO: Os Membros Conselheiros do CIM deferem o pedido de desmembramento contido no presente autos n.º 18946/12 - Centro Norte Construções Ltda, conforme Parecer Jurídico n.º 0213/12 - PGM.

CANCELAMENTO DE TÍTULO DEFINITIVO E NOVO CADASTRAMENTO: Os membros Conselheiros acordam pelo deferimento do cancelamento do Cadastramento e anulação do título definitivo nº. 2480, livro nº.13, fls. 030, referente ao lote de terra nº. 070, quadra 376 (ant.G-20), zona 06, Bairro Paraviana outorgado ao Senhor Expedito Carlos da Silva. E que seja cadastrado o lote de terra supramencionado em nome Carlos Eduardo da Silva, no processo n.º 02487/12 - Carlos Eduardo da Silva, conforme Parecer Jurídico n.º 03505/12 - Procuradora Jurídica da EMHUR (PROJUR). Também deferida a solicitação de cancelamento do Cadastramento e anulação do título definitivo nº. 20.428, livro nº. 96, fls. 028, referente ao lote de terra nº. 151 (ant.03), quadra 008 (ant.111B), zona 03, Bairro Calungá outorgado ao Senhor Eurival da Silva Garcia. E que o lote de terra supramencionado retorne para o nome Irene da Silva Garcia, no processo n.º 16033/10 - Eurival da Silva Garcia, conforme Parecer Jurídico n.º 03508/12 - Procuradora Jurídica da EMHUR.

LOTEAMENTOS: Nos termos do Parecer Jurídico n.º 214/2012 - GABPGM/CIM, acordam os Membros do CIM em aprovar o pedido de Consulta Prévia e Aprovação de Projeto de Loteamento constante nos autos do processo administrativo nº.01912/2012, instaurado a partir da solicitação da empresa Ribeiro Campos Empreendimentos Imobiliário Ltda, que pugna a Aprovação do Projeto de Loteamento "GARDEN PARK"; Nos termos no Parecer Jurídico n.º 0216/2012 - GABPGM, os membros Conselheiros concluem pela Aprovação do Projeto de Loteamento denominado "CIDADE UNIVERSITÁRIA", requerido no processo n.º 17072/2010 em nome da empresa Zanlorenzi Camargo e Souza Ltda; Nos termos do Parecer Jurídico n.º 217/2012 - GABPGM/CIM, acordam os Membros do CIM em aprovar o pedido de Consulta Prévia e Aprovação de Projeto de Loteamento denominado "PARQUE DOS CAJUEIROS", constante nos autos do processo administrativo nº.11743/2010, instaurado a partir da solicitação da Senhora Antonia Duarte Galdino. Nos termos do Parecer Jurídico n.º 0215/2012 - GABPGM/CIM, acordam os Membros do CIM em aprovar o pedido de Complementação de Loteamento denominado "SÍTIO PARAVIANA", constante nos autos do processo administrativo nº.02427/2012, instaurado a partir da solicitação da Senhora Maria das Graças Gama de Oliveira.

REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - CAIXA: Em seguida, o Secretário Executivo relata que os casos abaixo citados tratam-se de lotes localizados em área de intervenção da Caixa Econômica Federal, cujo objetivo da regularização é o de integrar a área ocupada ao contexto da cidade, minimizando o crescimento desordenado e que, para tanto, o Município de Boa Vista, editou a Lei n.º 1.439/12 a qual versa sobre a Política de Regularização Fundiária em Áreas de Interesse Social, publicada no diário Oficial do Município de Boa Vista sob o n.º 3234, de 25 de julho de 2012. Considerando que os/as requerente/s habilitaram-se com toda a documentação necessária em formulário padrão autorizado pela Prefeitura de Boa Vista e pela Caixa Econômica Federal, com a devida formalização dos autos junto a Secretaria de Economia Planejamento e Finanças - SEPF e, diante da análise dos processos que são de cunho social, os membros Conselheiros opinam pelo deferimento da solicitação de Cadastramento e Título Definitivo dos processos a seguir: n.º 21128/12 - Damaris Lopes de Souza, conforme Parecer Jurídico n.º 3510/12; n.º 20358/12 - Irene da Silva Garcia, conforme Parecer Jurídico n.º 3508/12. Finalizados os trabalhos, o Presidente encerrou a reunião, que foi lavrada na presente Ata, lido este instrumento acordam e assinam os Membros do C.I.M.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista
Presidente do CIM

Ausente
Maria Helena Veronese Rodrigues
Diretora Presidente - EMHUR
Secretária Executivo do CIM

Fábio Almeida de Alencar
Procurador Geral do Município de Boa Vista
Conselheiro do CIM

Mauricélio Fernandes de Melo
Vereador
Conselheiro do CIM

Mário Márcio Brito Sampaio
Vereador
Conselheiro do CIM

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

LEI Nº1480, DE 2 DE OUTUBRO DE 2012.
INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.

CRIA ÁREAS ESPECIAIS DE INTERESSE SOCIAL LOCALIZADAS NOS BAIRROS ALVORADA, CAIMBÉ, EQUATORIAL, MECEJANA, PRICUMÃ E CAMBARÁ, NESTA CIDADE DE BOA VISTA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA promulga, nos termos do art. 50, § 7º, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei, resultante de Projeto vetado pelo Prefeito Municipal e mantido pela Câmara:

LEI:

Art. 1º Esta lei objetiva regularizar conjuntos habitacionais instituídos há mais de 20 (vinte) anos no município de Boa Vista em área consolidada urbana.

Art. 2º Ficam criadas as seguintes Áreas Especiais de Interesse Social - AEIS, todas nesta cidade:

I - Localizada no Bairro Alvorada, com 2.301.178,04 m2;

II - Localizada no Bairro Caimbé, com 1.317.486,79 m2;

III - Localizada no Bairro Equatorial, com 3.270.465,13 m2;

IV - Localizada no Bairro Mecejana, com 164.536,08 m2;

V - Localizada no Bairro Pricumã, com 1.938.525,24 m2;

V - Localizada no Bairro Cambará, com 955.180,00 m2

Art. 3º A instituição destas Áreas Especiais de Interesse Social - AEIS tem o objetivo de atender às exigências fundamentais de ordenação da cidade, expressas no Plano Diretor Estratégico e Participativo de Boa Vista, no Estatuto da Cidade, Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 e na Política de Regularização Fundiária Urbana, Lei Municipal nº 1.439, de 24 de julho de 2012.

Art. 4º A localização e os limites das AIES são os constantes dos memoriais descritivos e dos anexos que integram a presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 28 de dezembro de 2012.

Braz Assis Behnck
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

LEI Nº1481, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012.
INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.

CRIA ÁREAS ESPECIAIS DE INTERESSE SOCIAL LOCALIZADAS NOS BAIRROS CARANÃ, CENTENÁRIO E CIDADE SATÉLITE, NESTA CIDADE DE BOA VISTA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA promulga, nos termos do art. 50, § 7º, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei, resultante de Projeto vetado pelo Prefeito Municipal e mantido pela Câmara:

LEI:

Art. 1º Ficam criadas as seguintes Áreas Especiais de Interesse Social - AEIS, todas nesta cidade:

I - Localizada no Bairro Caranã, com 26.012,12 m2;

II - Localizada no Bairro Centenário, com 25.870 m2;

III - Localizada no Bairro Cidade Satélite, com 1.047.895,55 m2.

Art. 3º A instituição destas Áreas Especiais de Interesse Social - AEIS tem o objetivo de atender às exigências fundamentais de ordenação da cidade, expressas no Plano Diretor Estratégico e Participativo de Boa Vista, no Estatuto da Cidade, Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 e na Política de Regularização Fundiária Urbana, Lei Municipal nº 1.439, de 24 de julho de 2012.

Art. 4º A localização e os limites das AIES são os constantes dos memoriais descritivos e dos anexos que integram a presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 28 de dezembro de 2012.

Braz Assis Behnck
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

LEI Nº1482, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012.
INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.

CRIA O CADASTRO MUNICIPAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DESAPARECIDOS NO SITE DA PREFEITURA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA promulga, nos termos do art. 50, § 7º, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei, resultante de Projeto vetado pelo Prefeito Municipal e mantido pela Câmara:

LEI:

Art. 1º - Fica criado o Cadastro Municipal de Crianças e Adolescentes Desaparecidas.

Art. 2º - O Executivo Municipal manterá, no âmbito de órgão competente, a base de dados do Cadastro Municipal de Crianças e Adolescentes Desaparecidas, a qual conterá as características físicas e dados pessoais de crianças e adolescentes cujo desaparecimento tenha sido registrado em órgão de segurança pública federal e estadual em Boa Vista bem como no Estado de Roraima.

Parágrafo único - O Poder Executivo Municipal, trabalhará em parceria com os órgãos de segurança pública federal e estadual no intuito de obter informação sobre as ocorrências registradas de desaparecimento c/ou seqüestro de crianças e adolescentes.

Art. 3º - Caberá ao Executivo Municipal regulamentar a presente Lei, definindo, dentre outras questões técnicas, a forma de acesso às informações constantes da base de dados, bem como o processo de atualização e de validação das informações coletadas.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 28 de dezembro de 2012.

Braz Assis Behnck
Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 237/2012 - CMBV.
Espécie: Contrato nº 031/2012 - PROGE.
Objeto: Constitui objeto do presente contrato a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTE (MÓVEIS), NO INTUITO DE SUPRIR A NECESSIDADE EXISTENTE DESTA CASA LEGISLATIVA.
Modalidade: Convite.
Valor: R$ 7.910,00 (sete mil novecentos e dez reais).
Unidade Orçamentária: 01 Programa de Trabalho: 01.031.0158.2.281, Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00, Fonte: Recursos Próprios, tendo sido emitida, para cobertura das despesas relativas ao corrente exercício, a Nota de Empenho nº 112, de 04/12/2012, no valor de R$ 7.910,00 (sete mil novecentos e dez reais).
Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA.
Contratada: LOJAS PERIN LTDA.
Data de Assinatura: 05 de dezembro de 2012.
Vigência: A presente contratação vigerá por 14(quatorze) meses, a contar da data de assinatura do Contrato.